

do devedor: Portalverca — Comercialização e Montagem de Portas, L.^{da}, NIF 506084230 e com sede em Polígono de Actividades, Estrada Nacional n.º 10, Km. 127,2, 2615-143 Alverca do Ribatejo.

São administradores do devedor: Fernando da Rua Teixeira, com endereço em Rua dos Lusíadas, n.º 18, R/C Dtº, Alverca do Ribatejo e Luís António Paulo Ferreira, com endereço em Av. Infante D. Pedro, n.º 86, 1.º Dtº, Alverca do Ribatejo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Manuel Conde Morais da Silva, com endereço em Rua Álvaro de Campos, n.º 21, R/C- A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

E designado o dia 06 de Julho de 2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304690073

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7125/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1011/10.3TYLSB

Requerente: Multi Serviços Ramos Gestão de Resíduos, L.^{da}
Publicidade de Deliberação de Aprovação de Plano de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Teodoro Gomes Alho, S. A., NIF — 500721980, sede: Av. João Paulo II, N.os.5 A/5 B — Edifício Ta, Santana, 2910-002 Sesimbra

Administrador da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, endereço: Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 213.º do CIRE:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado e por despacho proferido em 06/05/2011 foi considerada aprovada a proposta de plano de insolvência apresentada pela Sr. Administradora da Insolvência, face à votação expressa da assembleia de credores realizada em 11/04/2011 e aos votos por escrito, posteriormente juntos.

16-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304689167

Anúncio n.º 7126/2011

Processo n.º 386/08.9TYLSB

Insolvente: Joaquim Messias Rodrigues Simões e Companhia L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Messias Rodrigues Simões e Companhia L.^{da}, NIF 500367701, sede: R. República Popular de Moçambique, 4, R/C Dto., 2725-013 Mem Martins.

Administrador da Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, Mem Martins, 2725-309 Mem Martins.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, em 10/02/2011 foi proferida decisão de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, tendo por efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

17/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304692982

Anúncio n.º 7127/2011

Processo n.º 546/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cointra Godesia, S. A. U. e outro(s).

Insolvente: Paltelsil — Comércio de Equipamentos Electrónicos L.^{da}
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paltelsil — Comércio de Equipamentos Electrónicos L.^{da}, NIF 506295648, sede: R. José Gomes Ferreira, Lote 119-, Bº, das Queimadas — Catujal, 2680-351 Unhos administrador da insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 14/02/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e artº. 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação- art. 232 n.4 do CIRE.

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

4 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304695647

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 7128/2011

Encerramento de Processo — Insolvência n.º 1507/11.0TBMAI

No processo de Insolvência de Pessoa Singular n.º 1507/11.0TBMAI foi proferido despacho de encerramento do processo para efeitos